



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS:	12.496-6/2017 (17.211-1/2016, 24.750-2/2017 – APENSOS)
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
	MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
	EDUARDO CAIRO CHILETTO
	WILSON PEREIRA DOS SANTOS
	CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
	RODRIGO SANTIAGO FRISON
	EDSON ROCHA
	CONSÓRCIO C.L.E. ARENA PANTANAL
ADVOGADOS(AS):	FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA – OAB/MT 8.083, THIAGO AUGUSTO BITTAR – OAB/MT 16.017/B, FRANCIANE CARDOSO COSTA LEITE – OAB/MT 19.689 E ALINNE MOREIRA RODRIGUES SCHMIDT – OAB/MT 16.314/E
	LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO – OAB/MT 7.050
	ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO – OAB/MT 11.393
	MURILO DE MOURA GONÇALVES – OAB/MT 21.863
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 49.471-2/2023
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	22/05 A 26/05/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 488/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. MONITORAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.496-6/2017 e apensos.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XXI e 10, VII da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.479/2023 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Embargos de Declaração (doc. digital nº 49.471-2/2023), opostos pelo Consórcio C.L.E. Arena Pantanal; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade no voto condutor do Acórdão nº 698/2022-PV.

Arguiu sua suspeição o Conselheiros **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)